



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N.º 734/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de veículo automotor da Municipalidade para o sindicato dos trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Oeste, autorizado a firmar Contrato Administrativo de Concessão de Uso de veículo automotor FIAT/UNO placas AEW 3629, Chassi 9BD146000R5289415, combustível à gasolina, ano de fabricação 1994, cor predominante verde, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste, filiado a FETAEP, inscrito no CNPJ nº. 76.211.192/0001-47, com sede na Avenida Goiânia, 515, nesta cidade e comarca.

Parágrafo único. O prazo da concessão do veículo caracterizado neste artigo será até 31/12/2016, renovável por 04(quatro) anos.

Art. 2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleo lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização do veículo ocorrerá à conta e responsabilidade do órgão, ou seja, Sindicato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, entregará ao órgão concessionário, os documentos pertinentes ao veículo, no estado que se encontra. Porém qualquer obrigação decorrente gerada no momento que a posse ainda era do Município, este arcará com as pendências, entretanto qualquer pendência que ocorreu quando o veículo estava em posse do concessionário, mesmo anteriores a 2013 (uma vez que o sindicato, por meio de lei, estava com o veículo desde 05/07/2012), o Concessionário será responsável. Por fim, a partir da assinatura do referido contrato a total responsabilidade será do concessionário.

Art. 4º. O Concessionário assume o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidentes pelo uso de veículo, a contar da data da assinatura do termo de cessão de empréstimo e obrigando-se a apresentar as certidões negativas e multas se houver do DETRAN por ocasião da devolução.

Art. 5º. O concessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo em qualquer Estado ou País, enquanto perdurar a vigência da cessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal aos 24 de janeiro de 2013.

JOSE ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal